

PROJETO DE LEI CM 51/2025

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais ou visuais nas unidades escolares da rede pública municipal, visando à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ituiutaba, a substituição dos sinais sonoros (como sirenes e campainhas) por sinais musicais ou visuais, com o objetivo de promover um ambiente escolar mais inclusivo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A substituição de que trata o art. 1º poderá ocorrer por meio de:

I – Sinais visuais, como luzes piscantes, painéis eletrônicos ou outros dispositivos similares;

II – Sinais musicais ou melodias suaves, previamente testadas quanto ao impacto sensorial;

III – combinação de sinais visuais e musicais, conforme avaliação pedagógica e psicopedagógica da escola.

Art. 3º As unidades escolares deverão observar as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais da área da saúde e da educação inclusiva, no processo de implementação da medida prevista nesta Lei.

Art. 4º A substituição dos sinais sonoros será implementada de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a realidade estrutural de cada unidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ituiutaba, de abril de 2025.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Gabriela Ceschim
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar o ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), propondo a substituição dos tradicionais sinais sonoros, como sirenes e campainhas, por sinais musicais ou visuais nas unidades escolares da rede pública municipal de Ituiutaba.

Crianças e adolescentes com TEA podem apresentar hipersensibilidade auditiva, o que faz com que ruídos altos, repentinos ou estridentes, como os de uma sirene escolar, causem grande desconforto, medo, desorganização sensorial ou até crises. A adoção de sinais visuais (como luzes piscantes ou painéis) ou sinais musicais com melodias suaves é uma alternativa viável e eficaz para garantir a permanência e o bem-estar desses alunos no ambiente escolar.

Além disso, a medida está alinhada com os princípios da inclusão previstos na legislação federal, como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade, ao respeito e à educação de qualidade, com adaptação razoável e suporte necessário.

A implementação poderá ser feita de forma gradual, conforme as condições estruturais de cada escola, e com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto positivo na vida escolar dos estudantes autistas, além de representar um avanço significativo na promoção da equidade e do respeito à diversidade.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto o presente projeto à apreciação, com a convicção de que contribuirá de forma concreta para a construção de uma escola mais humana, inclusiva e sensível às necessidades de todos os seus alunos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

Gabriela Ceschim
Vereadora